



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2016

PROCESSO Nº 082/2016

A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, situada na Praça das Palmeiras, nº 55, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Constituem partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Proposta;

Anexo II – Modelo de Declaração;

Anexo III – Lei Municipal nº 3.645/2006 e suas alterações;

Anexo IV – Foto do Local.

1. DO OBJETO

1.1. A presente concorrência tem por objeto a concessão de direito real de uso oneroso de um prédio industrial, com área construída de 496,04 m², e direito real de uso gratuito de uma área de terras de 3.000,00 m², localizados na Rua Júlio Andreolli, compreendendo os Lotes nºs 05, 06 e 07 da Quadra “D”, no Distrito Empresarial “Luiz Trecenti”, no estado em que se encontram.

1.2. A referida área é assim descrita:

I. LOTE 05 DA QUADRA D: “Uma área de terras com 1.000,00 metros quadrados, medindo 20,00 metros de frente para a Rua Júlio Andreolli, lado par, distante 71,00 metros, mais um chanfro com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, na esquina da Rua Projetada II, lado par; pelo lado direito de quem da Rua Júlio Andreolli olha para o imóvel, mede 50,00 metros e confronta com o lote n.º 06; pelo lado esquerdo de quem da Rua Júlio Andreolli olha para o imóvel, mede 50,00 metros, confrontando com o lote n.º 04; pelo fundo, mede 20,00 metros, confrontando com o lote n.º 16; todos os lotes da mesma quadra D.”.

II. LOTE 06 DA QUADRA D: “Uma área de terras com 1.000,00 metros quadrados, medindo 20,00 metros de frente para a Rua Júlio Andreolli, lado par, distante 71,00 metros, mais um chanfro com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, na esquina da Rua Oceania, lado ímpar; pelo lado direito de quem da Rua Júlio Andreolli olha para o imóvel, mede 50,00 metros e confronta com o lote n.º 07; pelo lado esquerdo de quem da Rua Júlio Andreolli olha para o imóvel, mede 50,00 metros, confrontando com o lote n.º 05; pelo fundo, mede 20,00 metros, confrontando com o lote n.º 15; todos os lotes da mesma quadra D.”.11



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

III. LOTE 07 DA QUADRA D: “Uma área de terras com 1.000,00 metros quadrados, medindo 20,00 metros de frente para a Rua Júlio Andreolli, lado par, distante 51,00 metros, mais um chanfro com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, na esquina da Rua Oceania, lado ímpar; pelo lado direito de quem da Rua Júlio Andreolli olha para o imóvel, mede 50,00 metros e confronta com o lote n.º 08; pelo lado esquerdo de quem da Rua Júlio Andreolli olha para o imóvel, mede 50,00 metros, confrontando com o lote n.º 06; pelo fundo, mede 20,00 metros, confrontando com o lote n.º 14; todos os lotes da mesma quadra D.”.

1.3. O valor mínimo estabelecido para a concessão onerosa da benfeitoria, objeto da presente licitação é de **R\$ 248.020,00** (duzentos e quarenta e oito mil e vinte reais).

1.4. Os interessados que desejarem efetuar visita no local deverão agendar previamente com a Diretoria de Desenvolvimento do Município, através do telefone (14) 3263.2300.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação todas as **peessoas jurídicas** interessadas que atenderem as exigências deste edital.

2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, nem aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.3. Ficam impedidos de participar da presente licitação todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que se enquadrem nas situações constantes do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como quaisquer empresas que possuam membros do poder legislativo municipal como proprietários, controladores ou diretores (artigo 12 da LOM) ou servidores públicos municipais como diretores ou integrantes de conselho da empresa (artigo 96, § 3º da LOM), ou que possua servidor que exerça atividade de gerência ou administração da empresa, nos moldes do artigo 137, inciso XIV da Lei Municipal nº 3.660/06.

3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

3.1. Os envelopes, instruídos de acordo com as exigências deste edital, deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, sito à Praça das Palmeiras nº 55 – Andar Térreo, **até às 15:00 horas do dia 03 de maio de 2016, impreterivelmente.**

3.2. Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar, até a data e horário estabelecidos, dois envelopes fechados e indevassáveis contendo, respectivamente, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

documentação para habilitação e proposta financeira, com os dizeres “**Concorrência nº 003/2016**”, com o nome, endereço completo e número de telefone do proponente, contendo os documentos para habilitação e proposta.

3.3. O **envelope de nº 01** (habilitação) deverá conter cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Certidão atualizada do registro comercial (declaração de firma individual) no caso de empresa individual ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de comprovante da eleição de seus administradores, ou ainda, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar decreto de autorização;
- b) Cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- c) Comprovante de regularidade de situação para com a Fazenda Pública Municipal, quanto ao ISS;
- d) Comprovante de regularidade de situação para com a Fazenda Pública Municipal, quanto ao IPTU e demais taxas e tributos municipais;
- e) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- g) Prova de regularidade de situação junto ao FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Declaração firmada pelo licitante que, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ter sido declarado vencedor, apresentará todos os documentos exigidos no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.645/2006 e suas alterações e que atenderá todas as obrigações decorrentes desta lei.

3.4.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

3.4.2. Nas certidões e demais documentos emitidos por órgãos ou instituições de direito público, será considerado como prazo de validade, o limite de data expresso no próprio corpo do documento. Na ausência de tal limite, serão considerados como válidos os documentos emitidos em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

3.5. O **envelope de nº 02** deverá conter a proposta de preço, devidamente assinada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com oferecimento do **valor global para a concessão onerosa das benfeitorias** existentes no imóvel objeto da presente licitação, o qual não poderá ser inferior ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4

valor mínimo estabelecido neste edital.

3.6. As propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independente de constar expressamente tal informação ou constar prazo divergente.

3.7. As propostas não deverão conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

3.8. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive da forma de pagamento.

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A abertura dos envelopes apresentados à presente licitação está prevista para ocorrer no horário estabelecido para a entrega dos mesmos e será realizada na presença de todos os proponentes que se encontrarem no local ou seus representantes credenciados.

4.2. Os fechos dos envelopes de nº 01 e de nº 02 deverão ser rubricados por todos os licitantes presentes.

4.3. Após a providência do item anterior, proceder-se-á a abertura do envelope de nº 1, que deverá também ter seu conteúdo rubricado por todos os licitantes presentes, proferindo-se desde logo o julgamento quanto ao conteúdo do referido envelope.

4.4. Estando quaisquer dos envelopes de nº 1 de quaisquer licitantes em desconformidade com o edital, este será considerado inabilitado pela Comissão.

4.4.1. Estando presente o licitante inabilitado, conceder-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recurso, devendo constar da ata tal disposição. Caso o licitante inabilitado manifeste seu desinteresse pela interposição de recurso, deverá a Comissão lavrar o respectivo termo ou constar da ata tal manifestação, prosseguindo-se então à abertura dos envelopes de proposta.

4.4.2. Não estando presente o licitante inabilitado, proceder-se-á a sua notificação, concedendo-lhe o prazo para recurso acima citado.

4.5. Não sendo proposto qualquer recurso ou se este for denegado, deverá ser procedida à devolução do envelope de proposta do licitante inabilitado, mediante termo a ser juntado aos autos do processo licitatório.

4.6. A abertura dos envelopes de proposta financeira poderá ser realizada na mesma reunião, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5

não houver fato legal impeditivo. Caso contrário, a Comissão comunicará o dia e hora em que se procederá tal ato, decorridos os prazos de recurso.

4.7. Procedendo-se a abertura dos envelopes nº 2 (proposta), deverão ser rubricados todos os documentos constantes dos mesmos por todos os licitantes presentes ao momento da abertura.

4.8. Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos em todas as fases da licitação, relatando-se os detalhes da mesma.

5. DO JULGAMENTO

5.1. As propostas, bem como as impugnações, se houverem, serão submetidas à apreciação da Comissão Julgadora de Licitações, a qual por sua vez procederá análise minuciosa, e em seguida proferirá sua decisão, observando o que se segue.

5.2. Serão desclassificadas as propostas cujo preço for inferior ao estabelecido no presente edital.

5.3. O critério de julgamento das propostas será o de **maior oferta global** para as benfeitorias do imóvel.

5.4. Em caso de empate, será efetuado sorteio entre os licitantes empatados.

6. DAS CONDIÇÕES PARA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

6.1. Após o julgamento das propostas o licitante vencedor deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar todos os documentos exigidos no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.645/2006 e suas alterações que não foram apresentados no envelope de habilitação, quais sejam:

- a) Planta baixa, com fachada completa e memorial descritivo da obra a ser edificada, se for o caso. Caso a empresa não pretenda construir ou ampliar as benfeitorias existentes, poderá apresentar apenas declaração manifestando tal fato;
- b) Relação completa do maquinário a ser instalado na indústria ou, quando for o caso, os equipamentos que serão utilizados;
- c) Relação completa dos produtos a serem fabricados e comercializados, bem como dos serviços que serão prestados;
- d) Número de empregados que serão utilizados pelo interessado para viabilizar o início de suas atividades;
- e) Prova de capacidade técnica;
- f) Prova de idoneidade financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

6

- g) Relação de clientes para os quais presta ou já prestou serviços ou efetuou venda de bens;
- h) Certidão negativa de ônus reais e pessoais, bem como, da distribuição de ações cíveis, execuções, concordatas, falências ou ação de recuperação judicial ou procedimento de recuperação extrajudicial, quer em relação à pessoa jurídica, quer em relação à pessoa física de seus sócios-gerentes, sócios-proprietários ou sócios componentes ou empresário individual, relativo aos últimos 5 (cinco) anos;

6.1.1. Quando a empresa produzir, transformar ou utilizar como matéria prima, produtos que sejam corrosivos, tóxicos ou poluentes, deverá juntar também parecer da CETESB (Companhia de Tecnologia Estadual de Saneamento Ambiental) ou, caso contrário, fazer declaração de que a mesma, em suas atividades normais, não é poluidora, não emite gases tóxicos ou qualquer outro tipo de poluente prejudicial à saúde.

6.1.2. Em caso de apresentação da declaração mencionada no parágrafo anterior, a assinatura do declarante nela exarada deverá ter firma reconhecida em cartório.

6.1.3. A empresa ou empresário individual vencedor apresentará, ainda, relatório que descreverá:

- a) o processo de fabricação;
- b) o destino dos resíduos industriais sólidos, líquidos ou gasosos;
- c) os mecanismos que serão instalados no estabelecimento industrial, comercial ou prestador de serviços, com vistas à proteção ao meio ambiente.

6.2. Somente farão jus à concessão de direito real de uso no Distrito Empresarial "Luiz Trecenti", as indústrias que atenderem às exigências da Lei Municipal nº 3.396 de 20 de abril de 2004 e, subsidiariamente, à Lei Estadual nº 5.597 de 6 de fevereiro de 1.987, bem como, as empresas comerciais, depósitos, distribuidores e atacadistas em geral, prestadores de serviços e entidades cujas atividades sejam correlatas e/ou complementares à atividade industrial.

6.3. Conforme estabelecido no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.645/2006, os documentos serão analisados sucessivamente pelas seguintes diretorias, as quais emitirão os respectivos pareceres que deverão contemplar, dentre outras informações, as seguintes:

- a) Diretoria de Desenvolvimento, Geração de Emprego e Renda, a qual deverá informar sobre a conveniência ou não da fabricação dos produtos e/ou desenvolvimento das atividades que serão implementadas pela empresa requerente, em relação à política municipal de geração de emprego e renda;
- b) Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, que deverá informar sobre o atendimento às exigências contidas na Lei Municipal nº 3.396 de 20 de abril de 2004, ou outra legislação que venha substituí-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

7

- c) Diretoria Jurídica, que informará sobre o atendimento das exigências legais do pedido de concessão.

6.4. Após a análise e emissão dos pareceres elencados no subitem anterior, o processo será submetido à apreciação do Chefe do Executivo Municipal para homologação e adjudicação.

6.5. Caso o licitante vencedor não apresentar a documentação no prazo estabelecido ou não for aprovado quanto ao atendimento da Lei Municipal nº 3.645/2006 e suas alterações, ele decairá do direito à concessão e estará sujeito às penalidades previstas neste edital, sem prejuízo de outras penalidades legais.

6.6. Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao valor ofertado pela benfeitoria, nos termos do artigo 64, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO

7.1. Do instrumento público de concessão de direito real de uso da área à adjudicatária constará, obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo que:

- a) Não poderá ser dado ao imóvel concedido, finalidade diversa de sua destinação original;
- b) A empresa concessionária fica obrigada a dar início às suas atividades no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da lavratura do instrumento público de concessão e, no mesmo prazo, regularizar o projeto da construção junto à Prefeitura ;
- c) A empresa deverá funcionar, ininterruptamente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, desenvolvendo as atividades previstas ou outra que for autorizada por lei;
- d) O imóvel concedido não poderá ser objeto de penhora, hipoteca ou qualquer outro ônus que venha gravá-lo;
- e) O Executivo Municipal, por seus funcionários legalmente habilitados, poderá, a qualquer momento e independente de prévia comunicação, realizar vistorias e fiscalizações com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária e as estabelecidas em lei;
- f) No caso de não cumprimento dos encargos mencionados, a área voltará a integrar o patrimônio do Município, sendo que, caberá à concessionária, a título de indenização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

8

80% (oitenta por cento) do valor a ser apurado pela alienação das mesmas, deduzidos os custos para a regularização da área edificada, na forma prevista na Lei Municipal nº 3.645/2006;

- g) O não cumprimento do prazo previsto neste edital para o início das atividades da empresa poderá ensejar na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades legais;
- h) Quando da lavratura da escritura pública que outorgar a concessão, será fornecido memorial descritivo da área, a ser elaborado por profissional habilitado, para fins de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- i) A empresa concessionária ficará obrigada, como forma de preservação do meio ambiente, a dar destino tecnicamente correto e recomendável aos resíduos industriais decorrentes de sua atividade;
- j) Decorridos 5 (cinco) anos de atividade e cumpridas todas as obrigações assumidas pela concessionária e após emissão de parecer favorável por parte da Comissão de Análise de Pedido de Escritura Definitiva ou Revogação de Concessão de Áreas no Distrito Empresarial "Luiz Trecenti", o Executivo Municipal alienará, mediante doação, o imóvel objeto da concessão ao concessionário;
- k) O Poder Executivo poderá inserir outras cláusulas no instrumento público a ser lavrado, visando a exclusiva defesa do interesse público;
- l) A empresa concessionária ficará obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a instalar uma placa em local visível, com tamanho de 100 (cem) centímetros x 100 (cem) centímetros, contendo os seguintes dados:
 - nome da empresa;
 - endereço;
 - telefone;
 - ramo de atividade, e
 - número e data da lei municipal que concedeu referida área.

7.2. A concessionária é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

7.3. Caso a empresa concessionária deixe de cumprir exigências e prazos estabelecidos, a área



poderá ser retomada pela Municipalidade, nos termos da Lei Municipal nº 3.645/2006 e suas alterações, sendo destinado à concessionária os valores apurados de acordo com os critérios estabelecidos nesta mesma lei.

7.4. A doação definitiva da área à concessionária será efetivada nas condições previstas na Lei Municipal nº 3.645/2006 e suas alterações.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A concessionária deverá efetuar o pagamento da concessão onerosa das benfeitorias em 12 (doze) parcelas, sendo:

- a) A primeira em até **10 (dez) dias após a homologação da presente licitação;**
- b) A segunda em até 10 (dez) dias após receber as chaves do imóvel;
- c) A terceira e demais parcelas, mensalmente após o pagamento da segunda.

8.2. Para efetuar o pagamento a concessionária deverá comparecer ao Setor de Protocolos da Prefeitura, sito à Praça das Palmeiras, nº 55, Andar Térreo, e solicitar a emissão da respectiva guia para recolhimento em agência bancária.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total ofertado para a benfeitoria, por dia de atraso no pagamento da concessão, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total ofertado para a benfeitoria, caso o licitante vencedor não apresentar a documentação no prazo estabelecido ou não for aprovado quanto ao atendimento à Lei Municipal nº 3.645/2006, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- d) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total ofertado para a benfeitoria, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, caso a concessionária não cumpra o prazo previsto neste edital para o início das atividades da empresa;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

10

Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

9.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da adjudicatária no respectivo processo.

9.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

10.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.3. A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista não se responsabilizará por documentação e propostas que, enviadas por via postal, não forem entregues no Setor de Licitações da Prefeitura até a data e horários aprazados.

10.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10.5. A apresentação da proposta por parte do licitante, importa como plena aceitação de todas as cláusulas deste edital e seus anexos.

10.6. É facultado à Comissão Julgadora de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.7. As informações complementares encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, a Praça das Palmeiras nº 55, no horário de expediente, e pelo telefone (14) 3269.7022/7088 ou fax (14) 3263.0040, independente do pagamento de taxas ou emolumentos.

10.8. As situações não contempladas por este edital são reguladas pelo disposto na Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Lençóis Paulista, com exclusão de qualquer outro.

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado este edital, que vai publicado na forma da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Lençóis Paulista, 01 de abril de 2016.

JOSÉ DENILSON NOGUEIRA

Diretor de Suprimentos